LEI Nº 4.039, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o art. 1º da Lei nº 2.543, de 02 de abril de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º –O art. 1º da Lei nº 2.543, de 02 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação

*"**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – Paróquia Santo Antonio de Pádua, as datas de terras nºs. 1 e 5 da quadra nº 3, com áreas de 302,04 m² e 436,57 m², respectivamente, situadas na Vila Brasil, neste Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisas e confrontações constam das matriculas nºs. 1270 e 1271 ambas do 1º Serviço Registral, desta Comarca, destinada a construção de um templo religioso com área de 321,92 metros quadrados, no prazo de 12 meses, contados a partir da data da publicação desta lei".*

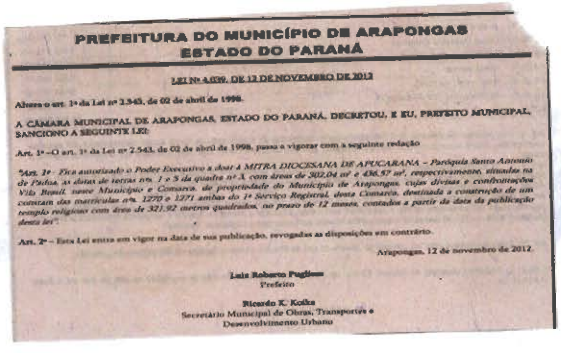
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 2012.

Luiz Roberto Pugliese
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 14 / 11 / 2012
Katia Nigueloa
Funcionária

Ricardo K. Koike
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.039, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012

Altera o art. 1º da Lei nº 2.543, de 02 de abril de 1998.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – O art. 1º da Lei nº 2.543, de 02 de abril de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à MITRA DIOCESANA DE APUCARANA – Paróquia Santo Antonio de Pádua, as datas de terras nrs. 1 e 5 da quadra nº A com áreas de 302,04 m² e 436,57 m², respectivamente, situadas na Vila Bonfi sendo Município e Comarca, de propriedade do Município de Arapongas, cujas divisas e confrontações constam das matrículas nºs. 1270 e 1271 ambas do 1º Serviço Registral, desta Comarca, destinada a construção de um templo religioso com área de 321,92 metros quadrados, no prazo de 12 meses, contados a partir da data da publicação desta lei".

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de novembro de 2012.

Luiz Roberto Puglioso
Prefeito

Ricardo K. Kolka
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Rubrica do mês
Em, 14 / 11 / 2012
Funcionário